

SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163/24

Concede Diploma de Mérito Mulher de Ação
"Dorcelina de Oliveira Folador" a Hilda Maria de
Almeida.

Art. 1º Fica concedido Diploma de Mérito Mulher de Ação "Dorcelina de Oliveira Folador" a Hilda Maria de Almeida por sua contribuição a ações sociais.

Art. 2º À homenageada será entregue diploma conforme especificações do art. 44 da Resolução nº 1.017, de 28 de agosto de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias da Secretaria da Câmara Municipal, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 5 de setembro de 2024.

Carlinhos Camelo

PSB

JUSTIFICATIVA

A revogação da Resolução nº 717/1999 pela Resolução nº 1.017/2024 torna necessária a apresentação deste substitutivo, tendo em vista que o Diploma de Mérito Mulher Virtuosa "Elizabeth Lins Reinaux Cordeiro" deixou de existir e que sua área de abrangência está agora contemplada pelo Diploma de Mérito Mulher de Ação "Dorcelina de Oliveira Folador".



Processo nº 241.609

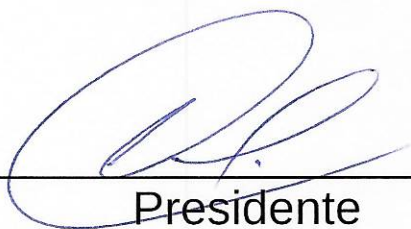
Projeto de Decreto Legislativo nº 163/24

(X) substitutivo
() emenda

Do senhor Carlinhos Camelô

Junte-se ao processo.¹

Sala das Reuniões, 09 de setembro de 2024.



Presidente

¹ Art. 151 - As emendas ou substitutivos que forem protocolados não receberão número de protocolo devendo ser juntadas aos processos após lidas em Plenário.

§ 1º - As emendas apresentadas no momento da discussão da proposição receberão pareceres das comissões da fase de discussão em que se encontrar o projeto, observadas as exceções previstas neste Regimento. (alterado pela Res. 933/2017)

~~§ 2º - O prefeito poderá propor alteração de projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição e Legalidade, reabrindo a contagem de prazo se a propositura foi enviada para trâmite em regime de urgência. (suprimido pela Res. 933/2017, renumerado os seguintes)~~

§ 2º - Não serão admitidas emendas ou substitutivos aos projetos de lei elencados nos incisos I, V e VI do artigo 85, já aprovados em 1ª votação, exceto emendas de redação final, ou, no caso de proposta sugerida em audiência pública, para adequar tecnicamente o projeto ou seus dispositivos.

§ 3º - Os projetos visando a alterações no zoneamento urbano deverão ser instruídos também com mapas bem definidos do local.

§ 4º - Tratando-se de matéria em regime de urgência, as emendas e substitutivos apresentados somente serão analisados durante a discussão da matéria na ordem do dia. (acrescido pela Res. 933/2017)

Art. 152 - Caso haja apresentação de emendas ou substitutivos durante a tramitação do projeto, a comissão que estiver apreciando a matéria será competente para analisá-los, podendo, se entender necessário e a matéria estiver em fase final de discussão e votação, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão. (alterado pela Res. 933/2017)

Parágrafo único - Tratando-se de matéria em regime de urgência e estando na fase final de discussão e votação, havendo apresentação de emendas ou substitutivos, a comissão que estiver apreciando a matéria é competente para analisá-las, podendo, caso entenda necessário, requerer ao Presidente da Câmara a manifestação conjunta de outra comissão. (arts. 152-A e 152-B acrescidos pela Res. 933/2017)

Art. 152-A - Tratando-se de matéria incluída na ordem do dia, emendas ou substitutivos poderão ser apresentados até a discussão da matéria na ordem do dia.

Art. 152-B - Aplicam-se às subemendas as regras pertinentes às emendas no que couber.